DECRETO N.º 386/2016 **DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

"Dispõe sobre o enquadramento de servidor público municipal titular de cargo efetivo na Carreira dos Agentes Municipais de Transporte e Trânsito - SUTRAN de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 015 de 04 de fevereiro de 2016, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, I, "a" c/c art. 106, inciso VI e, considerando o disposto no artigo 303 e incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 015 de 04 de fevereiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. O enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos públicos de provimento efetivo, relacionados na tabela, anexo único, deste decreto, de correlação de cargos e vencimentos é efetuado por este Decreto nos seguintes critérios e condições:

I – para fins do enquadramento de que trata o **caput** deste artigo será efetivado na carreira dos agentes municipais de transporte e trânsito que passarão a integrar o Quadro Permanente dos servidores públicos do município de Floriano, no cargo efetivo de Agente Municipal de Transporte e Trânsito

II – a posição do enquadramento na Matriz de Vencimentos da carreiro para fixação do nível de padrão de vencimento, dar-se-á no vencimento mensal básico igual ou imediatamente superior ao que fizer jus a partir da vigência da Lei Complementar nº 015, de 04 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O titular de cargo de carreira que julgar ter sofrido prejuízo em seu enquadramento terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto para apresentar recurso junto à Comissão de Gestão dos Planos de Carreira dos Servidores do Município de Floriano.

§ 1º – A comissão de Gestão dos Planos de Carreira dos Servidores municipais deverá encaminhar os recursos do enquadramento para a respectiva Comissão de Enquadramento que procederá a análise em primeira instância, no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º – Caso o recurso não seja provido pela Comissão de Enquadramento, esta deverá devolvê-lo a Comissão de Gestão dos Planos de Carreira para julgamento em segunda instância.

§ 3º – Do ato de julgamento decisivo do recurso, no prazo de cinco dias, proferido pela Comissão de Gestão dos Planos de Carreira dos Servidores municipais, não caberá recurso.

Art. 3º. Os pedidos de recursos deverão ser realizados por escrito e endereçados à Comissão de Enquadramento e deverão conter:

I – a autoria identificada com nome completo, matrícula cargo e lotação do servidor interessado;

II – fundamento do recurso;

III – assinatura legível do servidor.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais a partir de 04 de fevereiro de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 20 de dezembro de 2016.

GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CEZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

UMBELINA MARIA SIQUEIRA DA SILVA OSÓRIO
Agente Administrativo

ANEXO ÚNICO
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS
ENQUADRAMENTO DE CARGO DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO

Nome do Servidor	Situação Anterior (Lei 392/2006)				Enquadramento na Lei Complementar nº 015/2016)			
	Cargo	Classe	Nível	Vencimento	Cargo	Classe	Nível	Padrão de Vencimento
Edylberto Lima da Silva	Agente Técnico Serviço	A	I	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00
Flávio da Silva Nunes	Agente Técnico Serviço	B	II	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00
Guiale Lima Marques dos Reis	Agente Técnico Serviço	B	II	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00
Isaac Dias Martins	Agente Técnico Serviço	B	II	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00
Jadiel Cavalcante de Moura	Agente Técnico Serviço	A	I	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00
João Ilton Feitosa do Nascimento	Agente Técnico Serviço	B	II	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00
Joaquim Pereira Lima Júnior	Agente Técnico Serviço	A	II	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00
Joevan Ramos de Carvalho	Agente Técnico Serviço	A	I	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00
José Nunes Ribeiro Filho	Agente Técnico Serviço	B	II	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00
Michel da Silva	Agente Técnico Serviço	A	I	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00
Stuart Nogueira Nunes	Agente Técnico Serviço	A	II	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00
Wyllams Arrais Costa	Agente Técnico Serviço	B	II	880,00	Agente de Transporte e Trânsito	A	I	1.450,00

Floriano, 20 de dezembro de 2016.

GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR
Prefeito Municipal